DME Energética S.A. - DMEE
CNPJ: 03.966.583/0001-06
Inscrição Estadual nº. 518.091.852.0090

RESUMO DO PROJETO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA EM POÇOS DE CALDAS 5 MW (CA)

Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

As informações abaixo descritas são orientativas, com exceção dos itens 1 (SERVIÇOS PRELIMINARES) e 2 (EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS), para os quais deverão ser seguidos o descritivo constante no anexo II e Anexo VII.

Para os demais itens o licitante de posse do projeto básico (anexo II deste edital) poderá **elaborar o projeto executivo**, podendo propor alterações no arranjo constante no projeto básico (anexo II), tais como potência dos módulos, potência dos inversores, mantendo-se as seguintes características:

- Potência Nominal Mínima da usina = 6.650 KWp
- Serão construídas 5 plantas de 1.333 KWp, interligadas no circuito aéreo de acesso a Subestação.
- Utilização de Estrutura metálica monoposte fixa, não serão aceitas estruturas do tipo seguidor (tracker)
- Potencia mínima dos módulos fotovoltaicos 350 WP
- Eficiência mínima dos módulos 18,92%
- Padronização dos módulos (mesmo tipo e mesma potência)
- Quantidade máxima de módulos de 19.000 unidades,
- Inversores deverão ser obrigatoriamente abrigados no eletrocentro
- Potencia mínima dos inversores 75 KW
- Eficiência mínima dos inversores 97%
- Utilização obrigatória de eletrodutos para interligar os módulos aos inversores abrigados no eletrocentro.
- Construção obrigatória de caixas de passagem com tampas de concreto
- Produção mínima de energia 9.850 MWh/ano no ponto de medição da distribuidora, ou seja, incluindo todas as perdas.
- No preço de referência o licitante deverá executar a operação e a vigilância patrimonial por período de 24 meses, conforme apresentado no 3.20 do Anexo II, cujos valores orientativos e máximos aceitáveis estão descritos no item 4 do Anexo VII.
- Com a finalidade de se equalizar as propostas apresentadas, para o cálculo da produção de energia elétrica anual deverá ser considerado o índice de radiação médio anual de Poços de Caldas em ângulo igual a latitude, publicado pelo CRESESB-Centro de Referência para Energia Solar e Eólica, no valor de 5,09 kWh/m2.dia

Cálculo no Plano Inclinado

Estação: Pocos de Caldas
Município: Pocos de Caldas , MG - BRASIL
Latitude: 21,701° S
Longitude: 46,549° O
Distância do ponto de ref. (21,698611° S; 46,575833° O) :2,8 km

#	Ângulo	Inclinação	Irradiação solar diária média mensal [kWh/m².dia]													
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média	Delta
☑	Plano Horizontal	0° N	5,32	5,61	4,82	4,58	3,93	3,71	3,98	4,89	5,01	5,38	5,32	5,61	4,84	1,91
☑	Ângulo igual a latitude	22° N	4,83	5,34	4,92	5,15	4,81	4,76	5,04	5,77	5,32	5,25	4,89	5,02	5,09	1,01
☑	Maior média anual	21° N	4,87	5,37	4,93	5,13	4,78	4,73	5,00	5,75	5,32	5,27	4,92	5,06	5,09	1,02
☑	Maior mínimo mensal	23° N	4,80	5,32	4,92	5,16	4,83	4,80	5,07	5,80	5,32	5,23	4,86	4,98	5,09	1,00

- **Produção de Energia Líquida (após o religador): 9.850 MWh/ano**

Preço de Referência

O valor apresentado no ANEXO VII – PREÇO DE REFERENCIA, equivalente a R$ 27.786.553,41 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), corresponde ao valor de referência, sendo aceitáveis variação a maior, desde que o valor não ultrapasse o valor apresentado na coluna "valor máximo aceitável", correspondente a R$ 30.897.158,58 (trinta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), observando os limites aceitáveis de cada item.

Os limites aceitáveis de cada item estão descritos nas colunas "valores unitários máximos aceitáveis" e "valores totais máximos aceitáveis", sendo vedada a ultrapassagem destes limites de valores máximos aceitáveis. O valor de R$ 30.897.158,58 (trinta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), corresponde a somatória dos valores apresentados na coluna "valores totais máximos aceitáveis", sendo vedada a apresentação de valor superior.

Qualificação Técnica

A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade competente da região que ela estiver vinculada, que comprove atividades relacionadas com o objeto desta licitação.

- Atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a LICITANTE executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, principalmente com as seguintes características:

  (i) Construção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) com potência instalada mínima de 1.500 KWp e

  (ii) Fornecimento e instalação de eletrocentros abrigados (contêineres metálicos ou alvenaria);

- Atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a LICITANTE forneceu materiais com características semelhantes ao objeto desta licitação, principalmente contemplando os seguintes itens:

  (i) Módulos fotovoltaicos com características semelhantes em quantidade compatível a solicitada (acima de 350 Wp / módulo) com quantidade mínima de 4.000 módulos;

  (ii) Inversores com potência entre 50 e 150 KW, com características semelhantes em quantidade mínima de 10 unidades; e

(iii) Estruturas fixas monoposte ou biposte, com características semelhantes para atender no mínimo 4.000 módulos;

- Os atestados descritos nos itens 2 e 3 deverão ser de Usina Fotovoltaica que possua um único ponto de conexão na rede de distribuição e/ou transmissão, não sendo admitido somatório de atestados para a comprovação de quantitativos.

- Prova de inscrição ou registro do (s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade competente da região a que estiver vinculado.

- Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o (s) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) executou (aram) serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, devidamente acervado/averbado no CREA ou outra entidade competente, principalmente nas seguintes características:

  (i) Construção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) com potência instalada mínima de 1.500 kWp;

- O atestado descrito no item 8 (acima) deverá ser de Usina Fotovoltaica que possua um único ponto de conexão na rede de distribuição e/ou transmissão.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO VII DO EDITAL:

Ressaltando que tanto para a proposta inicial (ENVIO DE LANCES), quanto para o envio da Proposta Ajustada APÓS A FASE DE LANCES, (conforme último lance do melhor classificado), os valores deverão ser discriminados separadamente, (serviços e materiais), discriminando o valor de cada item, de acordo com a maneira a ser faturada, considerando o lançamento de todos os impostos na planilha correspondente, conforme legislação vigente para cada caso.

Sendo assim, todos os impostos deverão estar inclusos no valor ofertado, tanto o DIFAL ICMS a ser pago pela DMEE, quanto a Substituição Tributária (DIFAL ST), a ser recolhida pela contratada, (conforme planilha constante na proposta comercial padronizada acima citada). A Comissão de Licitação poderá conceder prazo para ajustes necessários nas planilhas, porém o Licitante deverá manter o valor final apresentado em sua proposta, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Desta forma, no caso de faturamento de nota (s) fiscal (is) de material (is), a licitante deverá considerar as seguintes orientações:

- 1ª Situação: no caso da LICITANTE VENCEDORA ser responsável pelo recolhimento antecipado da guia GNRE, considerando que o produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária, as colunas correspondente ao DIFAL-ST deverão ser preenchidas, ou seja, SIM na coluna correspondente, e o valor da Guia GNRE coluna correspondente (sendo o percentual de 7,32% para faturamento de produto nacional ou 17,07% para produto importado), bem como as demais informações de acordo com a realidade de cada Licitante;

OU

- 2ª Situação: no caso da responsabilidade do recolhimento da guia GNRE NÂO ser da LICITANTE VENCEDORA e sim da CONTRATANTE; da mesma forma deverá ser computado o valor da GUIA GNRE, para a composição do valor total dos materiais ofertado na disputa; conforme última coluna da planilha de materiais na proposta comercial padronizada. Ressaltando que para o faturamento deverá ser considerado o valor sem o valor do diferencial, uma vez que este será recolhido posteriormente pela DME. Porém para composição do valor final da proposta, este valor deve ser considerado uma vez que faz parte do valor total da contratação.

Em se tratando de SERVIÇOS, deverão estar inclusos todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços, inclusive o retido na cidade de Poços de Caldas), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

Qualquer dúvida no preenchimento da proposta comercial, o licitante deverá entrar em contato com o presidente da comissão, o qual encaminhará a dúvida ao setor de contabilidade da DME.